



Número: **0007192-16.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES (REPRESENTANTE)	LUCAS MARQUES LEITE (ADVOGADO)
IGOR ROMERO ARAUJO DOS SANTOS VIEGAS (REU)	REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO (ADVOGADO) MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (ADVOGADO)
LINDSAY DHARLLANE DE SOUZA SILVA (REU)	MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29450 516	27/03/2020 07:34	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

02
Y

LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

Prioridade Processual
Lei nº 10.741/2003

0007192-16.2014.815.2001



MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade sob nº 1.202.238 - SSP/PB, e do CPF nº 436.431.244-49, residente e domiciliada na Rua Tabelaio José Ramalho, 1375, Cabo Branco, João Pessoa – PB, devidamente constituído por seu advogado e procurador, conforme instrumento procuratório em anexo (doc. 01), com escritório profissional situado na Av. João Machado, 553, sala 404, Edif. Plaza Center, Centro, nesta Capital, onde recebem intimações judiciais, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO

amparada pela Constituição Federal e pelo Código Civil de 1916, no seu artigo 550 e artigo 2028, do Atual Código Civil, pelas razões de fato e direito adiante expendidas:

Av. João Machado, nº 553, Sala 404. Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522





LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOCADOS ASSOCIADOS

1- PRELIMINARMENTE

1.1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, consoante declaração em apenso (doc. 02), de logo indicando o advogado abaixo assinado na condição de seu patrono.

1.2- DA PRIORIDADE PROCESSUAL

Requer que seja concedida PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO, tendo em vista, que o requerente nasceu em 16/07/1932, conforme se depreende de sua documentação acostada nesta peça vestibular (doc. 03), que considerando o disposto no § 1º, do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, tem direito à obtenção dessa garantia, senão vejamos:

"Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo." (gn)

Av. João Machado, nº 553, Sala 404, Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522



04
Y

LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2 – DOS FATOS

A requerente é viúva, do Sr. Pedro Alves de Souza, falecido em 01 de novembro de 1985, consoante certidão de óbito em apenso (doc. 04), de cuja união advieram os filhos: Carlos Alberto Alves, nascido em 15 de março de 1952 (doc. 05); Lucia de Fatima Bandeira Alves, nascida em 20 de outubro de 1953 (doc. 06); Pedro Alves Junior, nascido em 08 de junho de 1955 (doc. 07); Antonio Marcelo Bandeira Alves, nascido em 23 de maio de 1957 (doc. 08); Walter Luiz Bandeira Alves, nascido em 18 de fevereiro de 1961 (doc. 09); Marcône Bandeira Alves, nascido em 04 de janeiro de 1963 (doc. 10), tendo bens aquestos a serem partilhados.

Com efeito, os herdeiros ao fazerem o levantamento dos bens dos herdeiros, puderam constatar que o lote de terreno nº 14, da Quadra 113, do Loteamento Cidade Recreio do Cabo Branco, não estava registrado em nome de seu genitor, ao receberem a certidão de Registro do Cartório Eunápio Torres (doc. 11), uma vez que a página onde informara quem terem comprado o imóvel está Deteriorada, não sendo possível prestar as informações devidas.

Cumprе destacar, primeiramente, que os Incorporadores do citado Terreno Sr. Paulo Miranda D'Oliveira e sua esposa Maria de Lourdes Miranda, realmente alienaram o imóvel à Requerente e ao seu esposo falecido, Sr. Pedro Alves de Souza, tendo efetuado a devida escritura e registro junto ao Cartório Eunápio Torres, embora esteja atualmente, deteriorada a parte da escritura e do registro onde consta essa informação, afirmação que se pode extrair da certidão do aludido cartório (doc. 11), que o terreno nº 14, da Quadra 113, do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco fora vendido e não se encontra mais registrado em nome dos incorporadores, consoante reprodução abaixo:

“..... que o Lote de terreno nº 14 da Quadra 113 do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, **não encontra-se registrado em nome do incorporador do Loteamento o Sr. PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA e sua mulher MARIA DE LOURDES**

Av. João Machado, nº 553, Sala 404, Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522



05
Y

LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

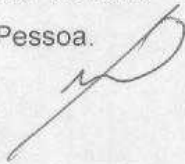
MIRANDA, tendo sido vendido e registrado no Livro 3-C as folhas 265, cuja página encontra-se DETERIORADA, impossibilitando assim o fornecimento da Certidão, dou fé.”
(gn)

É de bom alvitre asseverar que existe petição em apenso, do advogado do Espólio de Paulo Miranda D'Oliveiram representado por sua inventariante, Sra. Jacy Miranda Cavalcanti Arruda, através da qual informa que o imóvel pertence a petionária Maria do Carmo Bandeira Alves e sua esposo já falecido, tendo ocorrido a escritura e registro, mas que cuja página se encontra deteriorada, corroborando com a afirmação do Cartório Eunápio Torres. (doc. 14).

Impende ressaltar também que desde a declaração de Imposto de Renda do Exercício de 1980, Ano-base 1979, (doc. 13) do falecido Pedro Alves de Souza, encontrada pela esposa e pelos filhos, consta na parte da declaração de bens, descrita aquisição no ano de 1960, do terreno situado no Alto do Cabo Branco, no Bairro de Tambaú, nesta Cidade, ao Sr. Paulo Miranda.

Insta observar que a petionária ajuizou ação de retificação/restauração de registro público junto a Vara de Feitos Especiais desta Comarca, tombada sob o nº novo 0086486-88.2012.815.2001 (número antigo: 200.2012.086.486-9), mas que foi julgada extinta sem resolução do mérito, posto que considerou aquele Juízo que a ação cabível para solução da questão em comento era a ação de usucapião a ser ajuizada em uma das varas cíveis, conforme segue cópia do processo com a aludida sentença em apenso (doc. 15).

Cumprе destacar que junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, consta como proprietária do imóvel, objeto desta ação, a autora Maria do Carmo Bandeira Alves, consoante se comprova pelo comprovante de ficha cadastral – Inscrição do Imóvel nº 106.226-3 e pela certidão negativa de débitos municipais, todos, emitidos pela Prefeitura de João Pessoa.



Av. João Machado, nº 553, Sala 404, Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522



06
Y

LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, junta a petionária, certidão do Cartório Eunápio Torres, onde consta os limitrofes do terreno, objeto desta ação, bem como os confinantes, conforme cópias em apenso (doc. 16 a 17).

Diante da impossibilidade de comprovação do registro do lote de terreno em nome do falecido Pedro Alves de Souza e de sua esposa, ora requerente, Maria do Carmo Bandeira Alves, não resta outra alternativa senão bater as portas do judiciário para ver salvaguardado o direito da requerente e dos herdeiros do falecido.

3 – DO DIREITO

A presente demanda rege-se pelo Código Civil de 1916 visto que o Código Civil atual, de 2002, regulou a questão em seu artigo 2.028:

"Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Tendo em vista que o Código Civil de 2002 entrou em vigor em 2003 e a autora tem a posse do imóvel desde 1954, ou seja, passaram-se quarenta e nove anos até a entrada em vigor do novo Código.

Assim, tendo transcorrido totalmente, logo mais da metade, o tempo estabelecido na lei revogada, vinte anos, aplicar-se-á o Código de 1916.

A pretensão da requerente encontra amparo na Constituição Federal de 1988, no inciso XXII do artigo 5º, que dispõe: "é garantido o direito de propriedade". No mesmo diploma legal, especificamente no artigo 5º, inciso XXIII, tem-se disposto que "a propriedade atenderá sua função social".

Av. João Machado, nº 553, Sala 404, Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522



07
8

LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A propositura da presente ação é juridicamente possível, vez que o direito da Requerente está tutelado no artigo 550 do Código Civil de 1916:

"Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis:"

Observa-se que a requerente cumpre os requisitos exigidos pelo artigo supracitado, haja vista que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do referido terreno, pelo lapso temporal exigido em Lei.

Nesse sentido tem decidido o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSE VINTENÁRIA. ANIMUS DOMINI. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO. REQUISITOS DO ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A ação de usucapião extraordinária, prevista no artigo 550 do antigo Código Civil, tem como requisitos o exercício da posse sem oposição e com animus domini, e o decurso de tempo de 20 (vinte) anos, sem necessidade de apresentação de justo título e boa-fé, os quais passam a ser presumidos. (Apelação Cível 2010.082500-1, Terceira Câmara de Direito Civil, Relator: Fernando Carioni, Julgado em: 26/05/11)

Av. João Machado, nº 553, Sala 404, Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522



08
8



LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acerca do assunto, Maria Helena Diniz dispõe:

A usucapião é um modo de aquisição da propriedade, pela posse prolongada da coisa com a observância dos requisitos legais. (...) A usucapião tem por fundamento a consolidação da propriedade, dando juridicidade a uma situação de fato: a posse unida ao tempo. (...) O fundamento desse instituto é garantir a estabilidade e segurança da propriedade, fixando um prazo, além do qual não se podem mais levantar dúvidas ou contestações a respeito e sanar a ausência de título do possuidor, bem como os vícios intrínsecos do título que esse mesmo possuidor, por ventura, tiver. (...) (DINIZ, Maria Helena, 2002, p. 144 e 146).

Dessa feita, sob os fatos e fundamentos supramencionados, possível é o pedido da autora, mormente porque possui o imóvel por todo esse tempo sem oposição de quem quer que seja, estando o IPTU em nome da requerente, tendo a Prefeitura Municipal de João Pessoa emitido uma Certidão de limites do terreno, objeto desta ação, consoante doc. 14 em anexo.

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) A citação dos confrontantes/confinantes, ora réus, conforme endereços constantes das Certidões do Cartório Eunápio Torres (doc. 15/17); e, por edital, de eventuais terceiros interessados, para que, querendo, contestem a presente ação, observado o prazo do artigo 232, inciso III, consoante artigo 942, ambos do Código de Processo Civil;

b) A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para manifestarem interesse na causa, de acordo com o disposto no artigo 943 do Código de Processo Civil;

Av. João Machado, nº 553, Sala 404, Empresarial Plaza Center, João Pessoa – PB. CEP: 58013-522



09
Y

LVM

Luna, Villar & Marques
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) A intimação do Ministério Público, consoante os artigos 944 e 82, ambos do Código de Processo Civil;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental e testemunhal;

e) A procedência do pedido formulado, para que seja declarado o domínio do imóvel usucapindo, localizado na Rua José Menezes Cavalcanti, Lote 14, Quadra 113, Bairro Portal do Sol (Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco), nesta Capital, CEP 58046-511, inscrito na Prefeitura Municipal de João Pessoa sob o nº 106226-3, em favor da requerente, com a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para que efetue a matrícula e registro do imóvel em questão em nome da requerente Maria do Carma Bandeira Alves e seu esposo Pedro Alves da Silva;

f) A concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, vez que a requerente não possui condição de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio.

Dá-se à causa o valor de R\$ 724,00 (setecentos vinte quatro reais), para efeitos meramente fiscais.

João Pessoa, 07 de março de 2014.

Nestes termos,
Pede deferimento.


LUCAS MARQUES LEITE
Advogado OAB/PB 13.546



PROCURAÇÃO

Ad judicium et extra et ad negocia

Outorgante: **MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade sob nº 1.202.238 - SSP/PB, e do CPF nº 436.431.244-49, residente e domiciliada na Rua Tabelião José Ramalho, 1375, Cabo Branco, João Pessoa – PB.

Outorgados: Os bacharéis **FÁBIO DE MORAIS VILLAR, LUCAS MARQUES LEITE, DIMITRI CHAVES GOMES LUNA e DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiros, inscritos na OAB-PB sob os nºs. 9.730, 13.456, 13.834 e 15.706, respectivamente, com endereço profissional situado na Av. João Machado, 553, Sala 404, Centro, Empresarial Plaza Center, João Pessoa-PB, telefones: 8881-9527, e-mail: fabiovillar75@hotmail.com

PODERES : Amplos, totais e especiais poderes, com o concurso das **Cláusulas ad judicium et extra et ad negocia**, a fim de em Juízo ou fora dele, defender os interesses do Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos, ajuizar ações, impetrar mandado de segurança, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los até decisão final, conferindo poderes especiais para peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, a nível federal, estadual ou municipal, podendo ainda confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, levantar precatório, alvará, sacar o crédito referente ao valor devido pelo INSS depositado em poupança ou conta na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer outra instituição bancária ou financeira, levantar a quantia prevista em contrato, referente a honorários, ficando ressalvado que os mesmos são devidos, em caso de desistência ou acordo por parte do ora Outorgante, sem expressa concordância dos Outorgados, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, de caráter irrevogável, e acompanhá-lo até o seu final, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2012.

Maria do Carmo Bandeira Alves
MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

Doc 102

MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade sob nº 1.202.238 - SSP/PB, e do CPF nº 436.431.244-49, residente e domiciliada na Rua Tabelião José Ramalho, 1375, Cabo Branco, João Pessoa – PB, declaro nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (DISPÕE SOBRE PROVA DOCUMENTAL), para fins de obtenção da Justiça Gratuita, junto à Justiça Estadual, Juizados Especiais, que sou pobre no sentido jurídico do termo e que tal situação econômica não me permite pagar as custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2012.

Maria do Carmo Bandeira Alves
MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES
DECLARANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



03
14
B

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL VELOSO

ESTADO DE PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
DISTRITO DE TAMBÁU



Oficial do Registro Civil

Certidão de Óbito

Dr. de

CERTIFICADO que, em data de 04 de novembro de 1985 no Livro N.º C. 4 à fls. 165y, sob o N.º 3.483, foi feito o Registro de óbito de PEDRO ALVES DE SOUZA, falecido em 01 de novembro de 1985 às 12: e 00:30 horas, nest /Capital Hospital Santa Isabel do sexo masculino de cor de profissão APOSENTADO natural de Belém - PB domiciliado e residente Avenida UMBUZEIRO, n.º 61 -nesta Capital com setenta e um (71) anos, de idade, estado civil casado filho de dos falecidos: Francisco Raimundo de Souza e D. Maria Alves de Souza.

tendo sido declarante Jacinto Pereira de Lucena e o óbito atestado pelo Dr. Jurandy Lima de Araújo que deu como causa da morte " Choque cardiogênico." e o sepultamento foi feito no cemitério de São José, nesta Capital.

Observações: Deixou bens e seis filhos, era casado com a Sr.ª Maria do Carmo Bandeira Alves.

O referido é verdade e dou fé.

TAMBÁU, 04 de novembro de 1985.

Joana Beatriz Pessoa
Oficial

04. 1973



15
4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Edifício do Fórum (Subsolo) Rua Rodrigues de Aquino s/n
Bertha Azevedo de Miranda
Escrivã do Registro Civil
Enivaldo de Miranda Cavalcanti
Substituto

10

Doc. 04
Doc. 04
700

CERTIDÃO DE CASAMENTO

A escrivã do 1º Cartório de Registro Civil, da Comarca de João Pessoa
Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc

CERTIFICA que a fls. 387 do livro B - 61 deste Cartório, consta que
sob número 11.068 foi registrado no dia 9 de maio de 1952
o assentamento dos contraentes de nomes: Pedro Alves de Souza e Maria do Carmo Bandeira
que adotou o nome de Maria do Carmo Bandeira Alves, pelo regime da comunhão
de bens,

celebrado no dia 19/4/1951, na Catedral Metropolitana de Nossa Senhora das Ne-
ves, desta cidade, pelo monsenhor Pedro Anísio Bezerra Dantas, religiosamente
com efeito civil,

perante os testemunhos José Gomes de Lima e José Belarmino Feitosa Filho.

O contraente é solteiro, profissão comerciante,
nascido a quinze de maio de mil novecentos e cator
ze (15/5/1914), na Vila de Belém de Caiçara, município de Caiçara, deste Esta-
do;

legitimado e residente nesta Capital
filho do falecido Francisco Raimundo de Souza e de Maria Alves de Souza.

A contraente é solteira, profissão ocupações domésticas,
nascida a dezesesseis de julho de mil novecentos e
trinta (16/7/1930), nesta Capital,

filha de João Bandeira de Aquino e de Enequina Maria da Conceição.

Observações: Habilitados na forma da lei.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM RESERVA

FAÇA A TAXA DE APOSENTAMENTO COM
GELA AQUI INDICADA

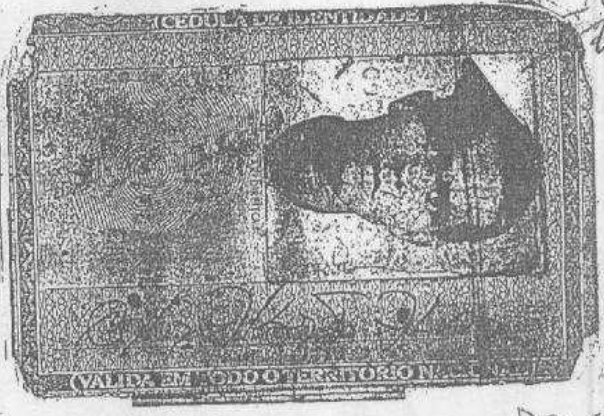
O referido é verdade; dou fé, vai subscrita abaixo.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Bertha Azevedo de Miranda
ESCRIVÃ
Enivaldo de Miranda Cavalcanti
SUBSTITUTO
1º CARTÓRIO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

João Pessoa, 16 de novembro de 1955
Bertha Azevedo de Miranda
Escrivã do Registro Civil



15
16
8



Av. Des. Edson Romão, 13 - Maricá
João Pessoa - PB - Cepo 56238-400 - Fone: (31) 326-9100
www.decarlinto.com.br
Titular Sérgio Albuquerque

AUTENTICAC

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original, em todo o que for exigido, Dou
(Art. 385 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

Dec. 05
Dec. 06
[Handwritten signatures and stamps]





255.619-2 via
 IÚCIA DE FÁTIMA BANDEIRA ALVES
 Pedro Alves de Sousa
 Maria do Carmo Bandeira Alves
 João Pessoa-PB 20.08.1953
 Cert. Cas. nº 17.810-Liv. 34 "B" - Fls. 91
 1ª Cert. João Pessoa-PB.
 133285704 91

46
 14
 20
 06

SERVIÇO REGISTRAL DO JUIZADO ESPECIAL
 JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

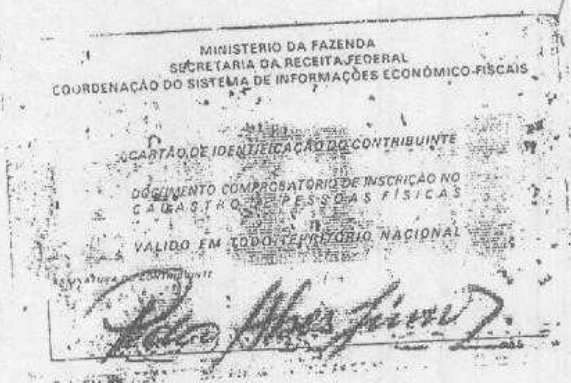
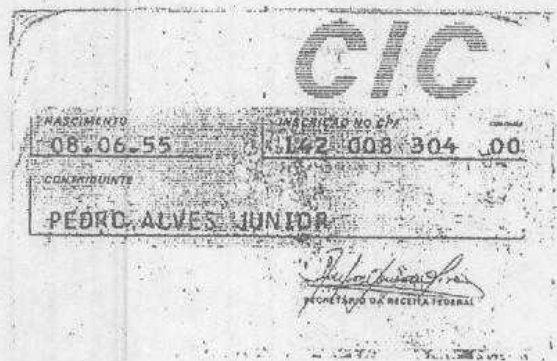
AUTENTICAÇÃO
 De acordo com os artigos 365 III e 384 do CPC,
 autentico a presença do documento original.
 João Pessoa, 27/03/2020

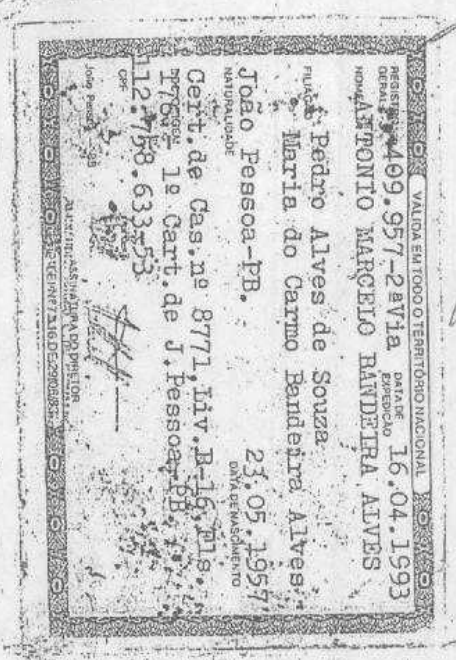
Maria Tereza Eloi Brandão
 Escrevente Autentizada





17
18
Doc 07
TTP
Doc 07





18
19
7

06
8
19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA

REGISTRO CIVIL: 204.093 2ª Via

NOME: WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES

VIACAO: Pedro Almeida de Souza e Maria do Carmo Bandeira Alves

Passou-Em: 18/02/1961

MATRÍCULA: 102/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20-19

CEDULE DE IDENTIDADE

OLHEM BASTANTE

Walter Luiz Bandeira Alves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Walter Luiz Bandeira Alves

09.09 09.09

CIC

NASCIMENTO
18.02.61

INSCRIÇÃO Nº
235.722.854-04

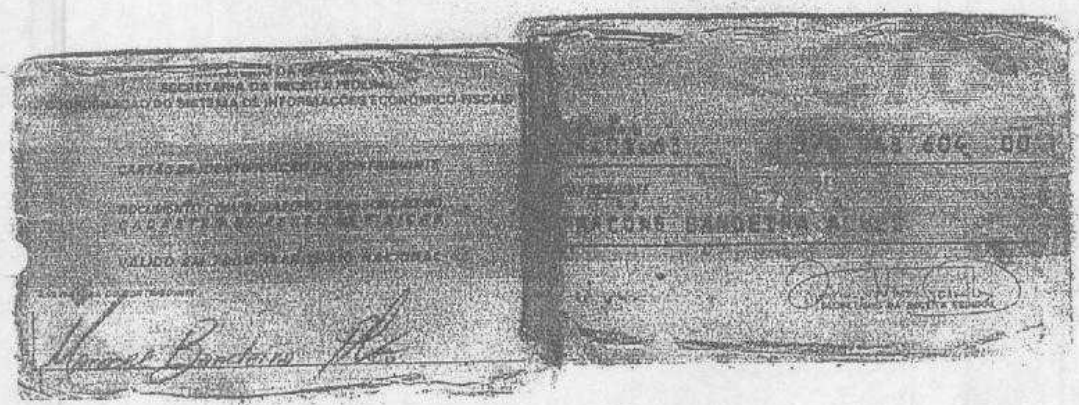
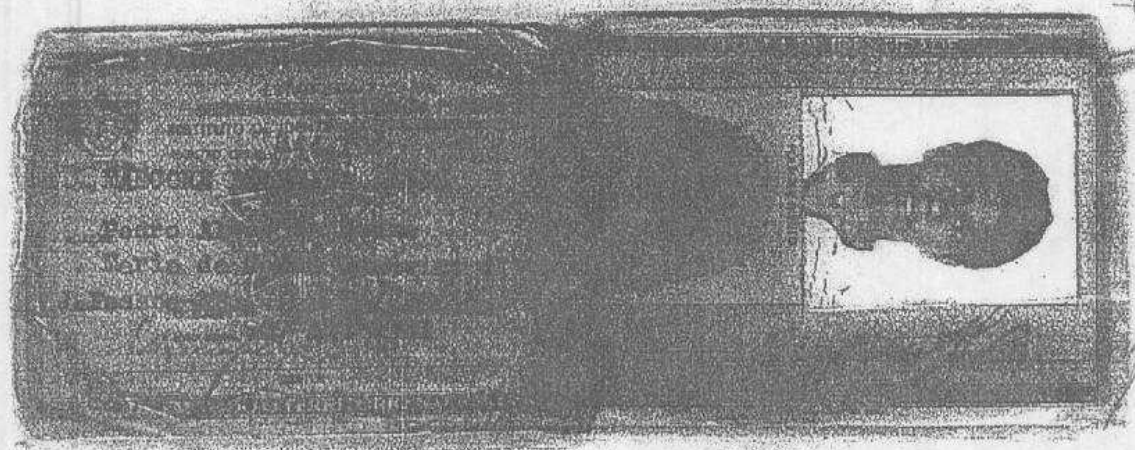
CONTRIBUINTE
WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



20
y
~~21~~
of

De 10
7 pp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

21/8
22/4

Doc. 119

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(S).

CERTIDÃO

Doc. 11
FF

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que o Lote de terreno nº 14 da Quadra 113 do Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, não encontra-se registrado em nome do incorporador do Loteamento o Sr. PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA e sua mulher MARIA DE LOURDES MIRANDA, tendo sido vendido e registrado no Livro 3-C as folhas 265, cuja página encontra-se DETERIORADA, impossibilitando assim o fornecimento da Certidão, dou fé.

João Pessoa, 21 de março de 2012.

[Assinatura]
O Oficial do Registro

Eunápio Torres
1º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Bel^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis
Bel^a Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano, Cabo Branco

TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO DE NOTAS
TABELÃO DE NOTAS

Travassos
Certifico que o presente documento é fiel e original, que me foi exibido, por João Pessoa, 21/03/2012.

[Assinatura]

EUNÁPIO TORRES - 1º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Eunápio Torres



1980



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

ANEXO 2
RENDIMENTOS
NÃO TRIBUTADOS
NA DECLARAÇÃO

23
24
7
da 12

01 Exercício 02 Ano-base 03 CPF do declarante

1980 1979 0 2 0 3 6 2 8 2 4 1 5

04 Código do município 05 Município

06 Nome completo do declarante

PEDRO ALVES DE SOUZA

Instruções de preenchimento no verso

07 Rendimentos isentos ou não tributáveis	Valor	
01 - Auxílio-acidentes e auxílio por invalidez recebidos por acidentes no trabalho	01	
02 - Bolsas de estudo recebidas	02	
03 - Bonificações em ações, cotas ou quotas de capital	03	
04 - Correções monetárias identificadoras das ORTN, exceto as antecipadas	04	
05 - Desajustes de Letras do Tesouro Nacional	05	
06 - Diárias e ajudas de custo pagas pelos cofres públicos	06	
07 - Diferença entre o lucro efetivo e o tributável na Cédula G	07	
08 - Indenizações FGTS e aviso prévio por rescisão do contrato de trabalho	08	
09 - Lucros auferidos em alienações de bens móveis desde que eventuais	09	
10 - Lucros auferidos em alienações de imóveis desde que eventuais	10	
11 - Lucros na venda de ações negociadas em bolsa de valores	11	
12 - Lucros na alienação de participações societárias não classificáveis na Cédula H	12	
13 - Pécúlio dos aposentados que retornam ao trabalho	13	
14 - Prêmios e restituições indenizadas pagos por seguradoras	14	
15 - Proventos de aposentadoria ou reforma (art. 22, alínea II do RIR)	15	
16 - Proventos de inatividade e reforma até Cr\$ 261.000,00 para maiores de 65 anos em 01/12/79	16	
17 - Rendimentos do PIS/PASEP	17	
18 - Rendimentos de fundos em condomínio e sociedades de investimentos que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários	18	
19 - Salários família	19	
20 - Transferências patrimoniais - doações	20	
21 - Transferências patrimoniais - heranças	21	
22 - Outros	22	
RENTA VARIÁVEL DOS SUJEITOS DE VENDA	309.950	
Rendimento isentado	Imposto na fonte	Valor
23 - Dividendos de S/A abertas até Cr\$ 18.600,00	23	005 24
Rendimentos tributados exclusivamente na fonte		
24 - Ousado percebido na aquisição de debênturas e obrigações da Eletrobrás	24	009 26
25 - Lucros, dividendos e bonificações em dinheiro	25	003 28
26 - Lucro de firma individual em operações com móveis	26	007 30
27 - Pécúlio pago por entidades de previdência privada	27	001 32
28 - Prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos e sorteios	28	005 34
29 - Rendimentos de partes beneficiárias e do fundador	29	009 36
30 - Rendimentos de títulos de renda fixa não obtidos a curto prazo	30	003 38
31 - Rendimentos obtidos em financiamentos de operações a termo em bolsa de valores	31	007 40
32 - Outros	32	001 42
Total Transferir para item 52 do formulário (MCI) ou item 49 do formulário verde (MSB)		411.540

Atestado de declaração e expressão da verdade

10 Local 11 Data 12 Assinatura do declarante ou do seu representante legal

J. Pessoa 03/03/1 980





Mome completo do declarante

PEDRO ALVES DE SOUZA

Endereço AVENIDA UNIVERSAL, Nº 61 - JARDIM
 IMA - BANDEAU - JOÃO PESSOA - PB

Data de nascimento 15/05 - 1 914 Exercício 1 980 Ano-base 1 979

Etiqueta de Protocolo (novos declarantes)

CPF do declarante 0 2 0 3 6 2 3 2 4 1 5

Generis 4

Importante:
 Toda vez que você mudar de endereço compareça à Receita Federal para atualizá-lo.

DISTRIBUIÇÃO

25
 8
 96
 4
 Dec 12
 12
 12

1980
 RECIBO

23710435-2

03/03/80

BRASECO

L 42902/2051 J

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 IMPUESTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RECEILOS

Para uso do Agente Receptor

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 073, DE 28/11/79.

26

904
4

Doi-12

De 12
FRK

INPS - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS

DATAFREV 2188

HOME DO REDEBECOR	EMP. MAN.	INSS BENEFICIO	INDICADOR
PLEORO ALVES DE SOUZA	1520051	1537187173	32

PROL. CENSO DE LA BATAFREV

ENDERECO	MUNICIPIO	ESTADO

ESPECIE	RENDIMENTOS AUTOS	VALOR	IMPOSTO DE RENDOA	PENSAO ALIMENTICIA	ANO BASE
AROSE TAMBORA		R\$ 95.693,00			1979

RIO DE JANEIRO, 12 DE JANEIRO DE 1980.

Manuel



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
DECLARAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS NO EXERCÍCIO DE 1979

NOME- PEDRO ALVES DE SOUZA MATRÍC- 9.504

----- V A N T A G E M S -----	VALOR CR.
SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO	115.382,50
GRAT. PARTIC. ORG. DEF. TR. CGL	302.950,00
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	10.500,00
TOTAL DE VANTAGENS	428.832,50*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
BENEDITO BEL VIEIRA
Diretor de Orçamento, PESSOA e (1010716)

JOÃO PESSOA, 29 DE JANEIRO DE 1980



16 Etiqueta de identificação ou de protocolo

Antes de colar a Etiqueta de Identificação sobre este campo, certifique-se de que o formulário está corretamente preenchido

Para uso da repartição

17 Código do município 18 Arquivamento

19 CPF do declarante Exercício 19 80

0 2 0 3 6 2 8 2 4 1 5 Ano-base 19 79

20 Nome completo do declarante

P E D R O A L V E S S D E S O U Z A

21 Endereço para entrega de correspondência

Rua, avenida, praça, etc.

AVENIDA UMBUZEIRO

22 Número 23 Andar, sala, apartamento, etc.

61 CASA

24 Bairro MANAIRA

25 Distrito TAMBAÚ

26 CEP 58000

27 Município JOÃO PESSOA

28 U.F. PB

29 Telefone 2262469

30 Data do nascimento

15 05 14

31 Sexo

1

32 Estado civil

4

33 Há declaração em separado do cônjuge?

9

34 Ocupação principal

Denominação VEREADOR

35 Código

2 0 2

36 Relação de emprego

4

37 Número de dependentes

0 4

Cédulas	38 Rendimentos	39 Deduções
A e B	01 00 7	10 00 5
C	02 115.382 9	11 00 7
D	03 00 1	12 00 9
E	04 10.000 3	13 1.000 1
F	05 00 5	
G	06 00 7	
H	07 00 9	14 00 3
Totais	08 125.382 3	15 1.000 7

43 Imposto devido

34 00 3

44 Redução/Investimento

35 00 5

45 Imposto líquido devido

36 00 7

46 Imposto sobre lucros na alienação de participações societárias

37 00 9

47 Imposto sobre lucros na alienação de imóveis

38 00 1

45 + 46 + 47 = Total 4 39 00 3

48 Retenção na fonte

40 00 5

41 00 7

42 00 6

Total 5 43 00 1

49 Imposto a pagar

44 00 3

50 Imposto a ser restituído

45 00 5

51 Fundo 157/67

47 433.540 9

52 Rendimentos não tributáveis

48 00 1

53 Variação patrimonial

49 00 3

40 Renda bruta

Total dos rendimentos menos total das deduções

17 124.382 9

41 Abatimentos

Bolsas de estudos pagas (*)

18 00 1

19 00 3

20 00 5

21 00 7

22 00 9

23 00 1

24 00 3

25 00 5

26 00 7

27 00 9

28 00 1

29 83.600 3

30 00 5

31 00 7

Total 3 32 83.600 9

42 Renda líquida

Renda bruta menos Total 3

33 40.782 00

54 Documentos que compõem a declaração (quantidade)

0 1 Anexo 1
0 1 Anexo 2
Anexo 3
Anexo 4
Anexo 5

Se espólio

55 CPF do inventariante

56 Ano do óbito

A presente declaração é expressão da verdade

57 Local

58 Data

João Pessoa

03 03 20

59 Assinatura do declarante ou de seu representante legal

60 Para uso do agente receptor



1980



MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

MCT
MODELO
COMPLETO

30
11
31
12
xpp

Este formulário permite que você se beneficie de todas as deduções cedulares e abatimentos autorizados em lugar do desconto padrão (25 % dos rendimentos da cédula C).

Cédulas A e B
01 Rendimentos
Fonte pagadora

Município	Valor	Imposto na fonte
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
Total das Cédulas A e B		00

(Transportar o total dos rendimentos para o item 38)

02 Deduções
Comissões e corretagens (preencher Anexo 1)

Total das deduções das Cédulas A e B
(Transportar para o item 39)

Cédula C
03 Rendimentos
Fonte pagadora

Município	Valor	Imposto na fonte
JOÃO PESSOA	115.382,00	00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
		00
Total da Cédula C		00

(Transportar o total dos rendimentos para o item 38)

04 Deduções (consulte o Manual de Orientação)

	Valor
1. Contribuições e instituições oficiais de previdência e a sindicatos	00
2. Contribuições para entidades de previdência privada fechadas (preencher Anexo 1)	00
3. Despesas de locomoção pelo exercício permanente de funções externas	00
4. Despesas judiciais para receber os rendimentos (preencher Anexo 1)	00
5. Diferenças de caixa para tesoureiros e empregados que manipulem valores	00
6. Gastos de transporte e de estado fora do local de residência	00
7. Indenizações de gastos de viagem e instalação (ajudas de custo, diárias, etc.)	00
8. Juros e amortizações de empréstimo para educação do declarante (preencher Anexo 1)	00
9. Publicações e materiais necessários ao desempenho de funções técnicas	00
10. Uniformes e roupas especiais necessários ao exercício da profissão (preencher Anexo 1)	00
Total das deduções da Cédula C	

(Transportar para o item 39)



Cédula D

06 Rendimentos
Fonte pagadora

Município	Valor	Imposto na fonte
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00

Total da Cédula D
(Transportar o total dos rendimentos para o item 06) ➡ **.00**

06 Deduções

Total das despesas apuradas em Livro Caixa:

Valor	Valor
Nº do Livro _____ Data de registro na SRF _____	.00
ou, independentemente de discriminação e comprovação, uma das três situações abaixo:	
20% do rendimento cedular para autônomo ou liberal, em geral	.00
40% do rendimento cedular para transportador de passageiros	.00
60% do rendimento cedular para transportador de carga	.00

Total das deduções da Cédula D
(Transportar para o item 09) ➡ **.00**

Cédula E

07 Rendimentos

Aluguel; locatário e endereço do imóvel.

"Royalties": nome e endereço da fonte pagadora.

Nome	End.	Espécie	Valor	Imposto na fonte
SEVERINO XAVEIR DE MORAIS	R. MONSENHOR SEVERIANO, 750 - C. ARMAS	ALUGUEL	1.0.000	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00
nome	end.		.00	.00

Total da Cédula E
(Transportar o total dos rendimentos para o item 08) ➡ **1.0.000 .00**

08 Deduções

Valor	Valor
1. Condomínio	.00
2. Conservação até 10% do rendimento cedular	1.000 .00
3. Despesas de cobrança até 5% do rendimento cedular (preencher Anexo 1)	.00
4. Impostos, taxas e foros (preencher Anexo 1 somente no caso de foral)	.00
5. Outras deduções (preencher Anexo 1)	.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Folha: 1
Usuário: jprimataia
Data/Hora: 16/03/2012 11:06:11

32
33

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 106226 - 3
Situação: Ativo

Benefício IPTU: Não Isento (Sem Benefício)
Benefício TCR: Não Incidência (Serviço de Coleta Indisponível)
Data Início:
Data Fim:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual	Face Loc. Cart. Anterior	Loteamento	Quadra Lot.	Lote Lot.	Tipo	CEP
46.070.0014.0000.000	1 22.209.0155.0000.000	039	CIDADE RECREIO		2	TERRITOR58.046-51
Logradouro						
5624 RUA		JOSÉ MENEZES CAVALCANTI				
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro			
L0014	00113		017 PORTAL DO SOL			

Dot 13
Dot 13
FD

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo	CNPJ/CPF	RG. NÚMERO	UF
1	436.431.244-49		
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel			
MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES			
Logradouro Para Correspondência			
1995 JOSE RAMALHO LEITE			
Núm. Prédio	Ap/Lo/Sa/Cv/Qd	Bloco	Bairro
1375	00301		012 CABO BRANCO
			CEP
			58.045-230

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio	Situação do Lote na Quadra	Topografia	Pedologia	Frentes		
01 PRIVADO	02 ESQUINA	01 PLANO	02 ARENOSO	02 DUAS		
Ocupação do Terreno	Limites/Frente	Limites/Laterais	Calçada p/ Pedestre	Es. cion. Calçada	Árvore	Poste
99 SEM OCUPAÇÃO	01 SEM	01 SEM	01 SEM CALÇADA	SEM	02 NAO	02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote	Classificação Arquitetônica		Conservação	Elevação			
Piso	Revestimento Interno		Revestimento Externo	Esquadrias			
Vidros	Fôrro	Cobertura		Instal. Elétrica	Instal. Sanitária		
Telefone	Elevador	Nº de PV	Nº de PV do Edif.	Nº Unid. Lote	Jardim	Piscina	Garagem
	SEM			1		SEM	
Salão de Festa	Lig. Água	Nº Resid.	Uso do Solo			Macrozona	Zona
			90101 VAZIOS URBANOS			ZONA NAO ADENSAVEL	ZONA RESIDENCIAL 3

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real:	14,00	Profundidade:	40,00	Testada Fictícia Lote:	16	Área Total Terreno:	560,00
Área Edificada da Unid. :		Área Total Edificada:					
Área da Unidade:	560,00						

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo	Data Processo	Nº Habite-se	Data Habite-se
/	/	/	/

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.:	1.134,24	Padrão:	Valor do Logra.:	70,89	TCR Anual:	0,00
Valor PGV Edif.:	0,00		Valor Unitário:		Ft. Dist.:	2,0340
Valor PGV Total:	1.134,24 X Aliquota: 1,50 % =		Valor do IPTU:	17,01	Uso Solo:	TERRENOS
Isenção IPTU:	Sem Benefício				Perio.:	0,0000
					Ft. Enqu.:	2,3271
					Isenção TCR:	Serviço de

OBSERVAÇÕES



BANCO DO BRASIL

Cedente PREFETURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Agência 1618	nº do Carnê
Texto da responsabilidade da Cedente IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano / 2012		
Inscrição atual: 4607000140000000	Inscrição de	106226 - 3
Inscrição anterior: 22.209.0155.0000.0		
Endereço do Imóvel: Rua/Jardim: BAIRRO/CEP: RUA JOSÉ MENEZES CAVALCANTI, N.º L0014 PORTAL DO SOL / 58046511		
Uso do solo: 90101	Total Exercício:	25,39
Alíquota: 1,50	Cota Única:	21,58
Valor Venal: 1209,55	Valor Parcela:	0,00
Valor IPTU: 23,39	Observação:	
Valor PP: 2,00		
Proprietário: MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES		

33
34
f
Da 13
D. 14
f. 15

BANCO DO BRASIL 001-9

Parcela: 01/01 Vencimento: 25/04/2012

Agência/Código Cedente: 1618-7000030010-1

Nosso Número: 20120149656513101

Especie	Quantidade
REAL	0

nº da documento: 106226 - 3

(=) Valor do documento: 25,39

(-) Desconto: 0,00

(+) Multa: 1,33

(+) Juros: 0,00

(+) Correção: 0,11

(=) Valor Cobrado: 26,83

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

0019457522120120149605651310121415314000002683

BANCO DO BRASIL 001-9

Local de pagamento: **Pagável em qualquer banco até o vencimento**

Vencimento: 25/04/2012

Agência/Código Cedente: 1618-7000030010-1

Cedente: PREFETURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Nosso Número: 20120149656513101

Data do documento	nº do	Especie	Aplic	Data do process.	(=) Valor do documento
25/04/2012	106226 - 3	RC	N	25/04/2012	25,39

Nº da	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Desconto
		REAL	0	26,83	0,00

Imóvel: Inscrição atual: 4607000140000000
Inscrição anterior: 22.209.0155.0000.0

Não Receber após o Vencimento

Saqueado: Nome: MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES
RUA JOSÉ MENEZES CAVALCANTI, N.º L0014
PORTAL DO SOL 58046511

(+) Multa:	1,33
(+) Juros:	0,00
(+) Correção:	0,11
(=) Valor Cobrado:	26,83



AUTO-ATENDIMENTO - Ag. TRINCHEIRAS/PB
 DATA: 25/04/2012 HORA: 09:38:16
 TERMINAL: 08371401 CONTROLE: 003714010037

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BILHETE

CONTA DEBITADA: 0037 001.00004522-5
 NOME: MARCONE BANDEIRA ALVES

NOME DO BANCO:
 BANCO DO BRASIL S/A

DATA DO VENCIMENTO	25/04/2012
DATA DO PAGAMENTO	25/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO	26,83
VALOR JUROS	0,00
VALOR IOF	0,00
VALOR MULTA	0,00
VALOR DESCONTO	0,00
VALOR ABATIMENTO	0,00
VALOR DO PAGAMENTO	26,83

NSU AUTORIZAÇÃO: 0020104522

Representação Numérica do Código de Barras
 0019457522 12012014960 56513101214 1
 5314000002683

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/04/2012
Hora: 10:55

30
35
4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO

Número da Certidão
2012/017634

Nº de Controle de Autenticação
526.518.484.605

De AB
De 15
De EF

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 106226-3	Localização Cart. Atual 4607000140000000	Face 1	Localização Cart. Anterior 2220901550000000	Situação do Imóvel
Logradouro RUA JOSÉ MENEZES CAVALCANTI			Número L0014	Apt/Sal 00113
Bairro PORTAL DO SOL		Loteamento		CEP 58046511

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 27/04/2012 10:55:22



70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA
VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL.

Processo n.º 200.2012.086.486.9
0086486-88-2012.815.2001
Retificação de registro de imóvel
Autora : MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES

35
55
M...

Doc. 14
[Handwritten signature]

ESPÓLIO DE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA, por sua inventariante, Jacy Miranda Cavalcanti de Arruda, já qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado, no final assinado, com escritório na Rua Desembargador José Peregrino, 65, Centro, Capital, tendo sido citado, por medida de coerência conforme outras demandas, ainda, dado que o autor do monte varão sempre disse para a inventariante, sua filha, em vida, que honrasse os compromissos firmados pelo mesmo, neste caso, vem concordar com o pedido inicial, destacando-se que a desídia do autor é que preponderou no atraso dos registros ora vindicados, de sorte que somente a ele cabe impor culpa pelo atraso e ou percalços criados de sorte que então incabível sucumbência do réu.

Aliás, registre-se que o Cartório Eunápio Torres no pormenor declinado pela autora, registro deteriorado, mas que sabe que não pertence ao espólio referido lote, data vênua, demonstra situação que deveria esse Juízo determinar que o Cartório refaça todos os demais assentamentos que inclusive fora objeto de reclamação em autos que tramitaram por esse Juízo.

Por ser medida de direito,

E. deferimento.

João Pessoa, 15 de abril de 2013.

[Handwritten signature]
NADIR LEOPOLDO VALENGO
Advogado OAB PB 4423



36
8

19

PROCURAÇÃO

ESPÓLIO DE PAULO MIRANDA D'OLIVEIRA, por intermédio de sua inventariante, JACY MIRANDA CAVALCANTI DE ARRUDA, brasileira, casada, médica, residente na Av. Cairú, 298, apartamento 901, Cabo Branco, Capital, no final assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado NADIR LEOPOLDO VALENCO, brasileiro, casado, inscrito na OAB - PB sob o n.º 4.423, integrante do escritório de advocacia NADIR LEOPOLDO VALENCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 01.608.089/0001-36, e o advogado RAFAEL DANTAS VALENCO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB PB sob o n.º 13.800, com escritório na Rua Desembargador José Peregrino, 65, Centro, João Pessoa - PB, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicium", "et extra", a fim de, em conjunto ou separadamente, defenderem os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo conciliarem, desistirem, transigirem, fazerem acordo, recorrerem, receberem e darem quitação, confessarem, bem como defenderem nos autos da ação 00864868820128152001, promovida por Maria do Carmo Bandeira Alves.

João Pessoa, 20 de março de 2013.

Jacy Miranda Cavalcanti Arruz





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL

PROC. Nº 0086486-88.2012.815.2001

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
.INSCRIÇÃO ANTERIOR IMPOSSIBILIDADE DE
COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.
REGISTRO DETERIORADO. VIOLAÇÃO AOS
PRINCÍPIOS REGISTRAS VIGENTES. PARECER MP
DESFAVORÁVEL.EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

→ Não se pode restaurar registro público de imóvel, através de procedimento de jurisdição voluntária, quando não há comprovação da propriedade, cujo registro encontra-se deteriorado, na respectiva serventia extrajudicial imobiliária, sendo mais seguro e viável manejo de ação de usucapião.

MARIA DO CARMO BANDEIRA ALVES, devidamente qualificada na exordial, através de seu advogado legalmente constituído, ingressou em juízo, com a presente AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEL, alegando os fatos constantes da exordial.

Asseverou que, o lote do terreno nº 14, Quadra 113, Loteamento Cidade Recreio do Cabo Branco, alienado à requerente e ao seu esposo pelo Incorporador do Loteamento, não estava devidamente registrado em nome deste, junto a Serventia Extrajudicial Imobiliária _ Cartório EUNÁPIO TORRES.

37
8

70
PH

Doc. 15
→



Assim, temos que o registro de imóveis destina-se ao assentamento de títulos públicos e privados, outorgando-lhes oponibilidade a terceiros, uma vez que confere ampla publicidade, visando garantir controle, eficácia, segurança e autenticidade das relações jurídicas envolvendo imóveis, possuindo presunção relativa da prova da propriedade.

Ademais, o eminente e atuante registrador paulistano ADEMAR FIORANELLI nos ensina que:

“a precisão do Registro Imobiliário no mundo dos negócios é vital para que nele existam, de forma irrepreensível, segurança e confiabilidade, verdadeiros pilares que não de sustentá-lo. Sem essas bases sólidas, os negócios imobiliários, via de regra vultosos, estariam sujeitos a fraudes, prejuízos, decepções e irreparáveis danos aqueles que dele se valessem. Assim, a segurança e a confiabilidade transmitidas pelo registro é que proporcionam a estabilidade nas relações entre os participantes dos múltiplos negócios realizados nessa área”.

É cediço que o sistema registral imobiliário brasileiro rege-se por princípios que têm como escopo conferir ao cidadão absoluta segurança dos atos registrários, não podendo ser desprezados, sob pena de se ferir a credibilidade dos registros e segurança do serviço

Com efeito a Lei de Registros Públicos, veda o registro de imóvel sem a apresentação do título anterior – é a síntese dos princípios da anterioridade e continuidade, consagrados em relação ao Registro de Imóveis.

Senão vejamos:

“Lei 6.015/73. Art. 195. Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro. Art. 237. Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro

O Professor e Mestre do Direito Registral, WALTER CENEVIVA, em seu Lei dos Registros Públicos Comentada, editora Saraiva, 14ª edição, preleciona, no introito que faz ao comentário dos arts. 236 e 237, da L.R.P.:

“Desde 1928, quando editado o Decreto n. 18.542, a sequencialidade está inserida expressamente no ordenamento nacional regulador do registro de imóveis, e em constante aperfeiçoamento. O Decreto n. 4.857 a enunciava no art. 214.

